



Departamento do Agronegócio

AgroLegis

Federal

Acompanhamento de
Legislações

21 de outubro de 2011
Edição 80

Documento Interno

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Presidente: **Paulo Skaf**

Departamento do Agronegócio

Diretor Titular: **Benedito da Silva Ferreira**

Diretores:

Divisão de Insumos: **Mario Sergio Cutait**

Divisão de Produção Vegetal e Bovinos: **Cesário Ramalho da Silva**

Divisão de Produtos de Origem Vegetal: **Laodse Denis de Abreu Duarte**

Divisão de Produtos de Origem Animal: **Francisco Turra**

Divisão de Cafés, Confeitos, Trigo e Panificação: **Nathan Herszkowicz**

Divisão de Comércio Exterior: **André Nassar**

Gerente: **Antonio Carlos Costa**

Equipe Técnica:

Anderson dos Santos

Fernando dos Santos Macêdo

Lhais Sparvoli Cardoso da Silva

Nathalia Margutti

Apoio Institucional: **Rachel Colsera**

Apoio: **Maria de Lourdes Rillo**

Índice:

Política Agrícola

PROJETO DE LEI Nº 2478, DE 2011 _____ 02

Dispõe sobre o planejamento de ações de política agrícola.

Proteção de Cultivares

PROJETO DE LEI Nº 6.899, DE 2010 _____ 04

Dispõe sobre a preferência para a suspensão da proteção de cultivares ou variedade vegetais entre as medidas de retaliação comercial, pelo Brasil, autorizadas pela Organização Mundial do Comércio – OMC; e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 2478, DE 2011

Deputado Alceu Moreira – PMDB/RS

Dispõe sobre o planejamento de ações de política agrícola.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei condiciona a implementação de ações de política agrícola ao prévio planejamento, abrangendo períodos não inferiores a dois anos.

Art. 2º O Poder Público implementará ações de política agrícola, em todo o Território Nacional, segundo estratégias, objetivos e metas definidos em planejamento prévio a ser elaborado, aprovado e divulgado, abrangendo períodos não inferiores a dois anos.

Parágrafo único. O planejamento de que trata este artigo abrangerá, no mínimo, as ações governamentais voltadas ao crédito rural, à comercialização de produtos agropecuários, ao seguro rural, à redução do risco inerente à atividade agropecuária, ao zoneamento agrícola, à defesa sanitária animal e vegetal, às cooperativas, às agroindústrias, à assistência técnica e à pesquisa agropecuária.

Art. 3º O primeiro planejamento a ser elaborado com base nesta Lei deverá ser aprovado e divulgado em até um ano após a data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Em seu último ano de mandato nesta Casa, o então Deputado Gustavo Fruet apresentou o Projeto de Lei nº 7.821/2010, que propunha importante medida para a agricultura nacional: a obrigatoriedade do planejamento da política agrícola em base plurianual, com abrangência de períodos não inferiores a dois anos. Segundo a proposição, referido planejamento deveria definir estratégias, objetivos e metas a serem perseguidos pelas ações de política agrícola.

Conforme bem apontou o ilustre proponente, “os planos agrícolas e pecuários, anualmente divulgados pelo governo federal para nortear as decisões dos agentes econômicos que atuam na produção e na comercialização de alimentos, são instrumentos de planejamento voltados para o curto prazo. Apresentam como foco principal o período agrícola imediato, sem grandes indicações acerca das políticas que vigorarão em médio e longo prazos.....”.

Destaco ainda as ponderações do Deputado no sentido de que “a decisão de investir é uma aposta no futuro” e de que “é recomendável que nosso aparato institucional seja revisto, de maneira a oferecer aos agentes econômicos do meio rural indicativos que os estimulem a ampliar o horizonte de planejamento”.

Um dos benefícios do planejamento é evitar o desperdício de recursos públicos e privados. Como recursos são escassos, devem ser usados da forma mais eficiente possível. O planejamento de que se trata contribui para o uso eficiente dos recursos públicos, bem como para a tomada de decisão mais acertada por parte dos agricultores acerca da cesta de produtos a ser produzida e da correspondente combinação de fatores de produção.

Para dar continuidade à discussão iniciada com a apresentação do Projeto de Lei nº 7.821, de 2010, arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno, reapresento-o conferindo os devidos créditos ao ex-deputado Gustavo Fruet, autor original da matéria.

Permito-me, entretanto, aperfeiçoar a proposição, de forma a incluir a assistência técnica e a pesquisa agropecuária nos temas que obrigatoriamente deverão ser abrangidos pelo prévio planejamento das ações concernentes à política agrícola em nosso País.

Sala das Sessões, em Brasília-DF, 05 de outubro de 2011.

Informações complementares:

Site para consulta no Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=522948>

Ementa: Dispõe sobre o planejamento de ações de política agrícola.

Indexação: Poder público, implementação, divulgação, planejamento, política agrícola, credito rural, seguro rural, zoneamento, defesa sanitária, cooperativa, agroindústria, assistência técnica, pesquisa agropecuária.

Data de apresentação: 05/10/2011

Forma de apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

Tramitação:

05/10/2011 PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei n. 2478/2011, pelo Deputado Alceu Moreira (PMDB-RS), que: "Dispõe sobre o planejamento de ações de política agrícola".

05/10/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Publicação inicial no DCD do dia 06/10/2011

19/10/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

19/10/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Publicação do despacho no DCD do dia 20/10/2011

PROJETO DE LEI Nº 6.899, DE 2010

Dep. Beto Faro - PT /PA

Dispõe sobre a preferência para a suspensão da proteção de cultivares ou variedade vegetais entre as medidas de retaliação comercial, pelo Brasil, autorizadas pela Organização Mundial do Comércio – OMC; e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei objetiva fixar a preferência sobre os cultivares ou variedades vegetais quando da aplicação, pelo Brasil, de suspensão de direitos de propriedade intelectual, entre as medidas de retaliação comercial autorizadas pela Organização Mundial do Comércio - OMC, decorrentes de ações envolvendo contenciosos com produtos agropecuários.

Art. 2º Terá preferência sobre outros produtos, a suspensão da proteção de cultivares ou variedades vegetais quando o Brasil se valer de medidas de suspensão de obrigações relativas aos direitos de propriedade intelectual, em decorrência de descumprimento, por terceiros países com empresas beneficiárias da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, de obrigações do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio – OMC, envolvendo produtos agropecuários.

Art. 3º Fica vedada a criação de Fundos de qualquer natureza, como medida compensatória, pelo Brasil, para sanções comerciais derivadas do descumprimento de obrigações do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio – OMC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa:

Este Projeto de Lei propõe a preferência para a quebra temporária da proteção sobre cultivares ou variedades vegetais quando o Brasil se valer da opção de suspensão de direitos de propriedade intelectual para a execução de sanções comerciais autorizadas pela OMC envolvendo produtos agropecuários. Obviamente esta possibilidade se aplica nos casos de países que possuam empresas com direitos de melhorista no Brasil.

Julgamos razoável que, por exemplo, se o Brasil está autorizado a aplicar sanções a determinado país para compensar os prejuízos sofridos pelos produtores de algodão em virtude práticas desleais de comércio, a suspensão de direitos de propriedade intelectual, se usada entre as medidas de retaliação comercial, venha gerar benefícios diretos ao próprio setor agropecuário nacional.

Admitimos que o termo “preferência” pode permitir fugas de finalidade. Todavia, tendo em conta as nuances políticas que envolvem a matéria não seria prudente engessar as ações diplomáticas do governo.

A iniciativa inclui, ainda, dispositivo que veda a possibilidade de o Brasil aceitar a criação de Fundos de qualquer natureza, com participação de recursos dos países sentenciados pela OMC, como via alternativa às sanções comerciais. Tomando-se o exemplo hipotético acima, a instituição de um Fundo de desenvolvimento para o próprio algodão no Brasil, com recursos do país infrator, configuraria apenas mais uma forma de subsídio daquele país aos seus produtores de algodão. Esta medida em nada repararia as práticas comerciais deletérias aos produtores brasileiros de algodão. Até porque, seria difícil para os agricultores a mensuração dos benefícios desse Fundo.

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados.

http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=467886

Data de Apresentação: 03/03/2010

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a preferência para a suspensão da proteção de cultivares ou variedade vegetais entre as medidas de retaliação comercial, pelo Brasil, autorizadas pela Organização Mundial do Comércio - OMC; e dá outras providências.

Indexação: Fixação, preferência, suspensão, proteção, cultivares, direitos, propriedade intelectual, existência, descumprimento, obrigações, acordo internacional, país estrangeiro, (OMC), proibição, criação, fundo, compensação.

Despacho:

17/3/2010 - Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

Tramitação:

3/3/2010 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Beto Faro (PT-PA).(íntegra)

17/3/2010 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária (íntegra)

30/3/2010 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 31/03/10 PÁG 12540 COL 01.(publicação)

31/3/2010 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Recebimento pela CAPADR.

31/3/2010 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Designado Relator, Dep. Silas Brasileiro (PMDB-MG)

5/4/2010 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 06/04/2010)

14/4/2010 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

11/5/2010 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CAPADR, pelo Deputado Silas Brasileiro (PMDB-MG).(íntegra)

11/5/2010 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

- Parecer do Relator, Dep. Silas Brasileiro (PMDB-MG), pela aprovação, com emenda.(íntegra)*
- 19/5/2010** - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)
Aprovado por Unanimidade o Parecer.
- 19/5/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Recebimento pela CDEIC.
- 19/5/2010** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
Parecer recebido para publicação.
- 20/5/2010** COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural publicado no DCD de 21/05/10, PÁG 22644 COL 02, Letra A.(publicação)
- 25/5/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 26/05/2010)
- 25/5/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Designado Relator, Dep. Silas Brasileiro (PMDB-MG)
- 8/6/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
- 14/7/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CDEIC, pelo Deputado Silas Brasileiro (PMDB-MG).(íntegra)
- 14/7/2010** Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Parecer do Relator, Dep. Silas Brasileiro (PMDB-MG), pela aprovação deste e da Emenda de Relator da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.(íntegra)
- 16/11/2010** Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Apresentação do Parecer do Relator, PRL 2 CDEIC, pelo Dep. Silas Brasileiro(íntegra)
- 16/11/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Parecer do Relator, Dep. Silas Brasileiro (PMDB-MG), pela aprovação deste, e da Emenda de relator apresentada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.(íntegra)
- 17/11/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Retirado de pauta pelo Relator.
- 24/11/2010** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Retirado de pauta a requerimento do Deputado Francisco Praciano.
- 01/12/2010** Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Retirado de pauta de ofício.
- 31/01/2011** Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publicação no DCD do dia 01/02/2011 - Suplemento ao nº 14.
- 01/03/2011** Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Apresentação do REQ 603/2011, pelo Dep. Beto Faro, que solicita o desarquivamento de proposição.
- 04/03/2011** Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-603/2011.

- 16/03/2011** Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Designado Relator, Dep. Camilo Cola (PMDB-ES)
- 18/03/2011** Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Reabertura do Prazo para Emendas ao Projeto - Art. 166 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 21/03/2011)
- 05/04/2011** Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
- 26/04/2011** Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Apresentação do Parecer do Relator n. 3 CDEIC, pelo Deputado Camilo Cola (PMDB-ES). Inteiro teor
Parecer do Relator, Dep. Camilo Cola (PMDB-ES), pela aprovação deste, e da Emenda de Relator apresentada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.
- 04/05/2011** Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Retirado de pauta a requerimento do Deputado Renato Molling.
- 11/05/2011** Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Retirado de pauta pelo Relator para refazer o parecer.
- 11/05/2011** Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Devolvido ao Relator, Dep. Camilo Cola (PMDB-ES)
- 31/08/2011** Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Apresentação do Parecer do Relator n. 4 CDEIC, pelo Deputado Camilo Cola (PMDB-ES).
Parecer do Relator, Dep. Camilo Cola (PMDB-ES), pela rejeição deste.
- 14/09/2011** Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)
Retirado de pauta a requerimento do Deputado Ronaldo Zulke.
- 05/10/2011** Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) - 09:30 Reunião Deliberativa Ordinária
Aprovado por Unanimidade o Parecer.
- 06/10/2011** Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
Recebimento pela CCJC.
- 06/10/2011** COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
Parecer recebido para publicação.
- 10/10/2011** Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Recebido Ofício n° 558/11, da CDEIC, comunicando que o PL 6899/10 recebeu pareceres divergentes nas comissões CAPADR e CDEIC.
- 18/10/2011** Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o Projeto de Lei n. 6.899/2010, porquanto se configurou a hipótese do art. 24, inciso II, alínea "g", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
Publique-se. Oficie-se.